



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.75

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 57/2020 de 11 de Novembro

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, sobre a Orgânica do Ministério da Defesa 1347

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Diploma Ministerial N.º 39 / 2020 de 11 de Novembro

Primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de Janeiro, que identifica os sectores e as ações elegíveis para financiamento público no âmbito do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM) ou do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) 1368

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação N.º 21 / 2020 de 5 de Novembro

Conversão do contrato dos funcionários com duração determinada para duração indeterminada 1369

Deliberação N.º 22 / 2020 de Novembro

Recrutamento e abertura de vaga para os cargos de chefias dos departamentos e das secções 1373

DECRETO-LEI N.º 57/2020

de 11 de Novembro

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 7/2019, DE 17 DE ABRIL, SOBRE A ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Com as alterações à orgânica do atual VIII Governo Constitucional, aprovadas através do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho,

cumprir este objetivo através da eliminação do Gabinete das Cooperações Técnico-Militares e do Gabinete de Arquivo Geral da Defesa, da criação, no âmbito da Direção-Geral de Administração, da Direção Nacional de Planeamento e da Direção Nacional de Informação, Tecnologia e Comunicação, enquanto serviços centrais responsáveis pela elaboração dos planos de desenvolvimento no que respeita às áreas de administração, finanças e infraestruturas, em harmonia com as opções político-programáticas aprovadas pelo Programa do VIII Governo Constitucional, e pela gestão, implementação e manutenção do sistema informático e das políticas de comunicação do Ministério da Defesa, respetivamente, e, finalmente, da alteração da composição do Conselho Superior de Defesa Militar, no sentido de refletir o consagrado na primeira alteração à Lei de Defesa Nacional, aprovada através da Lei n.º 3/2010, de 21 de abril.

Assim, o Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República e dos artigos 31.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, sobre a Orgânica do Ministério da Defesa.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril

Os artigos 3.º, 5.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

[...]

a) [...]

Artigo 8.º

Autoridade Marítima Nacional

- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) Administrar e fiscalizar a Autoridade Marítima Nacional;
- j) [...]

1. A Autoridade Marítima Nacional, abreviadamente designada por AMN, é a estrutura responsável pela prossecução das atribuições que para a mesma sejam definidas no quadro do Sistema da Autoridade Marítima, nos espaços de jurisdição nacional, em conformidade com as orientações que forem definidas pelo Ministro da Defesa.
2. A estrutura, a organização e o funcionamento da AMN, no âmbito do Sistema da Autoridade Marítima, são definidos por decreto-lei.

Artigo 11.º

[...]

Artigo 5.º

[...]

1. [...]
2. [...]
 - a) A Direção-Geral de Administração, sendo integrada pelas seguinte direções nacionais:
 - i. [...]
 - ii. [...]
 - iii. [...]
 - iv. [...]
 - v. A Direção Nacional de Planeamento;
 - vi. A Direção Nacional de Informação, Tecnologia e Comunicação.
 - b) A Direção-Geral de Política da Defesa e Cooperação Internacional, sendo integrada pelas seguinte direções nacionais:
 - i. [...]
 - ii. [...]
 - c) [...]
 - i. [...]
 - ii. [...]
 - iii. [...]
 - iv. [...]
 - v. [...]
3. [...]

1. [...]
2. [...]
 - a) [...]
 - b) Assegurar a elaboração e implementação dos planos anuais e plurianuais de atividades do ministério em harmonia com as prioridades programáticas estabelecidas no Programa do VIII Governo Constitucional para o setor da Defesa;
 - c) [...]
 - d) Assegurar a elaboração do orçamento anual, bem como das respetivas alterações de acordo com as regras orçamentais e de contabilidade públicas aplicáveis;
 - e) Proceder à verificação da legalidade de todas as despesas e ordenar respetivo pagamento, após autorização do Ministro da Defesa;
 - f) Promover a formação e o desenvolvimento técnico-profissional dos funcionários e dos agentes da Administração Pública, elaborar o plano anual de formação e desenvolvimento dos recursos humanos do ministério e coordenar as ações de formação com a Comissão da Função Pública, em conformidade com a legislação aplicável em vigor;
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) Assegurar a representação do Ministério da Defesa, desde que requerida pelo Ministro, nas comissões interministeriais e noutros organismos ministeriais, no domínio da sua área de intervenção;
 - l) Zelar pela contínua articulação e cooperação entre os diversos órgãos e serviços do ministério, F-FDTL e entidades tuteladas;

- m) Assegurar, em estreita colaboração com a Direção da Autoridade Marítima, a elaboração do orçamento AMN, de acordo com as regras orçamentais e de contabilidade públicas aplicáveis, para ser posteriormente apresentado à Autoridade Marítima Nacional e ao Ministro da Defesa.
- n) Assegurar a organização e o arquivo dos documentos de valor permanente, processados pelos órgãos e serviços do ministério, dando-lhes o devido tratamento técnico, conforme as normas de classificação, de tratamento e de arquivo que se encontrem em vigor;
- o) Criar um arquivo da documentação confidencial da Defesa, conforme as normas de classificação, de tratamento e de arquivo em vigor;
- p) Coordenar com o Arquivo Nacional de Timor-Leste as ações de organização, de arquivo, de salvaguarda e de segurança dos documentos do Ministério da Defesa e das F-FDTL;
- q) Manter o arquivo geral organizado, zelar pela conservação da documentação e garantir o acesso às informações contidas nos documentos sob sua custódia conforme a legislação em vigor, observadas as restrições impostas pela lei e pelo segredo de Estado.

3. [...]

4. [...]

5. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Direção Nacional de Planeamento;

f) Direção Nacional de Informação, Tecnologia e Comunicação.

Artigo 12.º

[...]

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Apoiar os restantes serviços do ministério, sem prejuízo da sua autonomia administrativa, no âmbito dos recursos financeiros e técnicos;

f) [...]

g) [...]

h) Colaborar na elaboração do projeto de orçamento anual, suplementar ou retificativo do ministério, em estreita colaboração com a Direção Nacional de Planeamento;

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) Verificar a compatibilidade da execução orçamental com os planos anual e plurianuais de atividades, mantendo o Ministro da Defesa permanentemente informado;

n) Garantir a contínua colaboração com os serviços competentes das F-FDTL com competências conexas.

3. [...]

Artigo 13.º

[...]

1. A Direção Nacional de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DNRH, é o serviço da DGA responsável pela análise, formulação e implementação de orientações políticas em matéria de gestão de recursos humanos no setor da Defesa, incluindo o sistema de recrutamento, reforma e assistência aos militares das F-FDTL.

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) Coordenar com os serviços das F-FDTL a elaboração e implementação dos planos para a capacitação dos militares;

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) Processar as listas de remuneração do pessoal do ministério e das F-FDTL, em coordenação com a DNAF;

j) [...]

k) [...]

l) [...]

3. [...]

Artigo 14.º
[...]

1. [...]

2. [...]

a) Participar na gestão dos ativos do ministério, estudar as necessidades de aquisição de bens e serviços e providenciar a sua satisfação, de acordo com o orçamento e com os planos anuais e plurianuais de atividades e de aprovisionamento previamente aprovados;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) Monitorizar e supervisionar as atividades relacionadas com os projetos de construção de edificações e demais infraestruturas da Defesa e das F-FDTL;

l) Manter atualizado um arquivo de todos os processos de aprovisionamento e dos contratos celebrados pelo ministério e garantir a conservação dos documentos, pelo período de cinco anos;

m) Criar e manter atualizado um ficheiro de fornecedores do ministério;

n) Zelar pela contínua colaboração com os serviços competentes das F-FDTL com competências conexas.

3. [...]

Artigo 15.º
[...]

1. A Direção Nacional de Gestão do Património, abreviadamente designada por DNGP, é o serviço da DGA responsável por conceber, coordenar e prestar apoio técnico no âmbito da gestão do património, das infraestruturas, do armamento e dos equipamentos do Ministério da Defesa e das F-FDTL.

2. [...]

a) Propor e implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento da política e dos planos do ministério em matéria de logística e de gestão das infraestruturas militares e civis necessárias à Defesa;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) Garantir a contínua articulação com o Ministério das Obras Públicas no que respeita às infraestruturas da Defesa;

j) [...]

3. [...]

Artigo 16.º
[...]

1. [...]

2. [...]

a) Assegurar, dentro da sua área de competências, a execução da política de Defesa de acordo com as opções político-programáticas do VIII Governo Constitucional;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...];

k) Acompanhar e executar as orientações políticas concernentes à relação de cooperação com as forças e serviços de segurança e com a proteção civil no âmbito do desenvolvimento do Sistema Integrado de Segurança Nacional.

3. [...]

4. [...]

3. [...]

5. [...]

Artigo 20.º
[...]

a) [...]

1. [...]

b) [...]

2. [...]

Artigo 17.º
[...]

3. [...]

1. [...]

a) [...]

2. [...]

b) Verificar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos órgãos e serviços do ministério e das F-FDTL em conformidade com o seu plano anual de atividades;

a) [...]

c) Efetuar auditorias ordinárias, de natureza financeira, orçamental, patrimonial, de gestão, ou especiais, orientadas para avaliar a adequação, a eficiência, a eficácia, o profissionalismo e a economicidade do serviço prestado pelas unidades administrativas do ministério e das F-FDTL;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Contribuir para a integração da perspetiva de género na gestão de recursos humanos no ministério e nas F-FDTL;

d) Realizar inspeções, ordinárias e extraordinárias, gerais, setoriais ou temáticas, orientadas para avaliar a legalidade e a regularidade da atividade administrativa dos órgãos e serviços do ministério e das F-FDTL;

f) Elaborar relatórios trimestrais de atividades a serem apresentados ao Diretor-Geral.

e) [...]

3. [...]

f) [...]

Artigo 18.º
[...]

g) [...]

1. [...]

h) [...]

2. [...]

i) [...]

a) [...]

j) Emitir parecer sobre a avaliação de desempenho dos funcionários do ministério enviada pelos serviços competentes à DGA;

b) [...]

c) [...]

k) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

d) [...]

e) [...]

f) Preparar, coordenar e transmitir as orientações necessárias, em matéria de Defesa, aos adidos de defesa junto das missões diplomáticas, em coordenação e sem prejuízo das competências do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

4. O GIA é dirigido por um Inspetor-Geral, equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor-Geral, que no exercício das respetivas funções é coadjuvado por um Subinspetor, equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor Nacional.

g) [...]

5. [...]

h) [...]

Artigo 21.º
[...]

i) [...]

1. [...]

j) Elaborar relatórios trimestrais de atividades a serem apresentados ao Diretor-Geral.

2. [...]

3. [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
4. O Chefe do Planeamento Estratégico da Defesa (GF2020) é nomeado pelo Ministro da Defesa, após audição do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, no caso de se tratar de um militar, para uma comissão de serviço com a duração de dois anos, renovável duas vezes por iguais períodos de tempo.
5. O Chefe do Gabinete de Planeamento Estratégico da Defesa (GF2020) é equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor-Geral.
- Artigo 22.º
[...]
1. [...]
2. [...]
- a) [...]
- b) Elaborar, sempre que solicitado, projetos de diplomas legais concernentes ao setor da Defesa;
- c) Preparar minutas de instrumentos jurídicos internacionais no âmbito do setor da Defesa, em coordenação com a DGPDCI, de acordo com as orientações do Ministro da Defesa;
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
3. O GJ é dirigido por um Chefe de Gabinete, equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor-Geral, subordinado
- hierarquicamente ao Ministro da Defesa e nomeado nos termos do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.
- Artigo 26.º
[...]
1. [...]
2. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Os generais fora da efetividade de serviço que tenham exercido o cargo de Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
- f) Os comandantes das componentes.
3. O Ministro da Defesa, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos membros do CSDM, pode convidar qualquer entidade ou individualidade para participar nas reuniões do CSDM em que sejam tratados assuntos da sua especialidade.
4. [...]
5. [...]
6. [...].”
- Artigo 3.º
Aditamento ao Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril
- São aditados ao Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, os artigos 15.º-A e 15.º-B, com a seguinte redação:
- “Artigo 15.º -A
Direção Nacional de Planeamento
1. A Direção Nacional de Planeamento, abreviadamente designada por DNP, é o serviço da DGA responsável pela elaboração, monitorização e avaliação dos planos de desenvolvimento do Ministério da Defesa no que respeita às áreas de administração, finanças e infraestruturas, em harmonia com as opções político-programáticas aprovadas pelo Programa do VIII Governo Constitucional.
2. Cabe à DNP, designadamente:
- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades do ministério, bem como manter atualizados os planos nacionais de desenvolvimento, em estreita coordenação com os demais serviços do ministério e com os serviços relevantes das F-FDTL;

- b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de infraestruturas da Defesa e militares, em articulação com os demais serviços do ministério e com os serviços relevantes das F-FDTL;
 - c) Assegurar a monitorização e avaliação da implementação dos planos anuais e plurianuais de atividades em estreita coordenação com os demais serviços relevantes do ministério;
 - d) Emitir parecer sobre os planos de atividades e orçamentais propostos pela Autoridade Marítima Nacional, em coordenação com a Direção Nacional de Administração e Finanças;
 - e) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades e o plano anual de orçamento do Instituto de Defesa Nacional, quando solicitado;
 - f) Emitir recomendações trimestrais sobre a implementação dos planos anuais e plurianuais de atividades do ministério;
 - g) Elaborar relatórios trimestrais de atividades a serem apresentados à Direção-Geral de Administração.
3. A DNP é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado ao abrigo do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública em vigor.

Artigo 15.º -B

Direção Nacional de Informação, Tecnologia e Comunicação

1. A Direção Nacional de Informação, Tecnologia e Comunicação, abreviadamente designada por DNITC, é o serviço da DGA responsável pela gestão, implementação e manutenção das tecnologias informáticas e das políticas de comunicação do ministério.
2. Cabe à DNITC, designadamente:
- a) Propor ao Diretor-Geral de Administração planos anuais e plurianuais de gestão e melhoria das instalações informáticas do ministério, em coordenação com os demais serviços relevantes;
 - b) Propor a aquisição de equipamentos informáticos adequados à garantia da eficiência dos serviços, de forma a promover o aperfeiçoamento organizacional e a modernização administrativa do ministério;
 - c) Garantir a administração e atualização do sistema informático, promovendo a modernização tecnológica dos serviços do ministério;
 - d) Assegurar a manutenção do sistema informático do ministério em coordenação com as operadoras contratadas;
 - e) Elaborar um guia prático com normas e procedimentos de utilização do equipamento informático do Ministério da Defesa;
 - f) Garantir a segurança das comunicações internas e externas de todos os serviços do ministério;
 - g) Assegurar, sempre que solicitado, o apoio informático na preparação de eventos do ministério, em estreita coordenação com os demais serviços relevantes;
 - h) Garantir a instalação e o funcionamento eficiente da rede de *internet* e de *intranet* do ministério e das F-FDTL, em coordenação com os serviços relevantes das F-FDTL;
 - i) Criar, em coordenação com os serviços legalmente competentes, um sistema de informação sobre os documentos arquivados e proceder à informatização do arquivo, elaborando um plano de preservação digital de documentos de forma a garantir a salvaguarda da informação arquivada, preservando-a e protegendo-a de falhas de suportes, perda física e obsolescência tecnológica, e assegurar o acesso continuado ao conteúdo dos documentos;
 - j) Providenciar assistência técnica na área da informática e comunicações a todos os serviços do ministério, sempre que solicitado;
 - k) Assegurar a instalação, gestão e manutenção do sistema de video-vigilância nas instalações sensíveis do Ministério da Defesa;
 - l) Garantir a instalação, gestão e manutenção do sistema de controlo de acessos por impressão digital junto das instalações do Ministério da Defesa;
 - m) Garantir, em estreita colaboração com a Direção Nacional de Planeamento, o acesso permanente por parte de todos os serviços do ministério ao plano anual de atividades e respetiva execução;
 - n) Criar e assegurar a manutenção de uma base de dados informática para os serviços do ministério, em estreita coordenação com os serviços do ministério;
 - o) Recolher, selecionar e divulgar junto dos restantes órgãos governamentais e do público em geral de informações relevantes que respeitem às atividades do Ministério da Defesa;
 - p) Assegurar a gestão e atualização diária do *website* oficial do Ministério da Defesa;
 - q) Produzir notas de imprensa e comunicados oficiais sobre matérias ou eventos relativos às atividades e funções do Ministério da Defesa;
 - r) Garantir a produção da revista oficial do Ministério da Defesa, em estreita colaboração com os serviços relevantes;
 - s) Assegurar a contínua articulação com os serviços de comunicação dos restantes ministérios, assim como com os órgãos de comunicação social nacionais e internacionais;

t) Elaborar relatórios trimestrais de atividades a serem apresentados ao Diretor-Geral de Administração.

Aprovado em Conselho de Ministros em 9 de setembro de 2020.

3. A DNITC é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado ao abrigo do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública em vigor.”

O Primeiro-Ministro,

Artigo 4.º

Alterações sistemáticas ao Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril

Taur Matan Ruak

1. A denominação do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, passa a ser a seguinte: “Administração direta”.

O Ministro da Defesa,

2. A atual Secção III do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, passa a constituir o Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, com a seguinte denominação: “Administração indireta”.

Filomeno da Paixão de Jesus

3. A atual Secção IV do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, passa a constituir o Capítulo V do Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, sem alteração da respetiva denominação.

Promulgado em 6/11/2020

4. É eliminada a atual Secção V do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, passando a atual Secção VI do mesmo capítulo a constituir o Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, sem alteração da respetiva denominação.

Publique-se.

5. O atual Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, passa a constituir o Capítulo VII do Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, mantendo-se inalterada a respetiva epígrafe.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lu-Ólo

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados as subalíneas iv) e v) da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, as alíneas h) e j) do n.º 2 do artigo 11.º, a alínea l) do n.º 2 do artigo 12.º, as alíneas i) e j) do n.º 2 do artigo 14.º, as alíneas c), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 15.º, os artigos 23.º, 24.º, e 28.º do Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril.

ANEXO

(a que se refere o artigo 6.º)

Artigo 6.º

Republicação

Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril

Orgânica do Ministério da Defesa

O Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, é republicado, com a atual redação e as necessárias correções gramaticais e de legística, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Desde a restauração da independência, Timor-Leste tem dado passos decisivos no setor da defesa e segurança nacional. Durante vinte e quatro anos de heróica luta pela independência nacional, apesar das dificuldades e perdas humanas incomensuráveis, as FALINTIL conseguiram permanecer organizadas até à independência, sendo um exemplo de resistência.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 20 de maio de 2006, a equipa do estudo Força 2020

apresentou o 1.º Caderno de Orientação Estratégica para o Desenvolvimento das Forças Armadas de Timor-Leste (2005-2020). Como resultado do trabalho de pesquisa efetuado de julho de 2004 a maio de 2006, o documento procedeu ao enquadramento geoestratégico, político-económico e militar de Timor-Leste, com recomendações para o desenvolvimento das F-FDTL.

Em 10 de fevereiro de 2010, através da Resolução do Governo n.º 6/2010, foi aprovado o Conceito de Emprego das F-FDTL. Este documento, levando em consideração o referido Caderno e no âmbito da reestruturação do setor da defesa, veio trazer definições mais concretas do modelo de forças, adotar o padrão de “duplo uso” e alargar o espectro de missões a serem desempenhadas pelas F-FDTL, no quadro jurídico-conceptual previsto nas três funções relevantes da Defesa: militar, diplomática (missões de apoio à paz e cooperação técnico-militar) e de interesse público (cooperação civil-militar).

A aprovação do Plano de Desenvolvimento de curto e médio prazo das F-FDTL 2011-2017 (PED 11-17), em 26 de setembro de 2011, serviu de orientação e enquadramento para o planeamento setorial das F-FDTL e para os programas de investimento da Defesa, em particular para as áreas dos recursos humanos, reequipamento e infraestruturas, orientando a edificação das capacidades militares das F-FDTL identificadas, em consonância com o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 (PED 11-30). Com a aprovação do Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional, em dezembro de 2016, é obrigatório proceder-se a uma leitura mais contemporânea no desenvolvimento da defesa. Exige-se, assim, uma leitura esclarecida do ambiente de segurança do século XXI, que permita reavaliar o papel e funções das instituições do Estado timorense no âmbito da defesa e o seu posicionamento nas relações externas nesta área, sobretudo no que diz respeito à segurança cooperativa e participação nas ações coletivas humanitárias e de paz no âmbito da Organização das Nações Unidas e outros fóruns regionais e internacionais.

Desta forma, para fazer face ao cenário geoestratégico internacional, permeado por novos tipos de riscos e ameaças - agora difusas, multidimensionais e de caráter acentuadamente interno e que tornam ténue a fronteira entre defesa e segurança interna - e de modo a consolidar a edificação do planeamento estratégico da defesa e militar consubstanciado na Lei de Defesa Nacional e no CEDSN, documentos estes fundamentais para o desenvolvimento das capacidades das F-FDTL e essenciais para o desempenho das suas missões e para orientação do ciclo do planeamento de forças, procede-se à elaboração da estrutura orgânica do Ministério da Defesa no âmbito do VIII Governo Constitucional tendo em consideração este cenário.

No desenho da estrutura organizacional é colocada ênfase no enquadramento de recursos humanos qualificados, na condução da necessária coordenação interministerial com o setor da segurança, guiada pelos princípios da subsidiariedade e complementaridade entre as F-FDTL e as forças e serviços de segurança no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional, constante da Lei de Segurança Nacional, e no fortalecimento do desenvolvimento do conceito de segurança

cooperativa no âmbito das relações externas da defesa. Neste contexto, Timor-Leste pretende, como sujeito de pleno direito da sociedade internacional, participar de forma mais ativa nas diversas ações de organizações internacionais de âmbito global e regional, dando o seu contributo para a segurança regional e internacional. E por isso a anterior Direção Nacional de Planeamento Estratégico e Política Internacional da Defesa é elevada a Direção-Geral, de modo a separar os assuntos das relações externas de defesa da parte puramente administrativa. Esta nova Direção-Geral comportará duas Direções Nacionais, uma para a área da execução da política superiormente determinada para a área da defesa e outra especializada na área das cooperações multilaterais e bilaterais da defesa.

Destarte, a orgânica proposta reflete uma estrutura simples, com base numa leitura contemporânea do ambiente de segurança do século XXI e dos conceitos latos de Defesa e Segurança Nacional adotados pelo ordenamento jurídico timorense.

Assim, o Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, do n.º 3 do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma legal aprova a estrutura orgânica do Ministério da Defesa.

Artigo 2.º Definição e direção

1. O Ministério da Defesa é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política definida e aprovada pelo Conselho de Ministros para as áreas da Defesa Nacional e da Cooperação Militar.
2. O Ministro da Defesa exerce o poder de direção sobre os órgãos e serviços da administração direta do Estado, integrados na estrutura do Ministério da Defesa.

Artigo 3.º Atribuições

São atribuições do Ministério da Defesa:

- a) Propor e executar a política relativa à componente militar da Defesa Nacional;
- b) Elaborar os projetos de legislação e de regulamentação necessários à área da Defesa;
- c) Promover a diplomacia estratégico-militar, coordenando e orientando as atividades decorrentes de compromissos militares assumidos no âmbito de instrumentos jurídicos de Direito Internacional, bem como as relações com os

Estados e organismos internacionais de carácter militar, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

- d) Assegurar a manutenção de relações no domínio da política de Defesa com outros países e organizações internacionais, sem prejuízo das atribuições próprias dos demais órgãos de soberania e do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, no âmbito dos objetivos fixados para a política externa da República Democrática de Timor-Leste;
- e) Coordenar e monitorizar, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, ações de cooperação desenvolvidas por organizações internacionais, Estados ou forças de defesa de outros países em apoio ao desenvolvimento das suas áreas de tutela, no âmbito dos acordos internacionais referidos nas alíneas anteriores;
- f) Administrar e fiscalizar as FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste;
- g) Promover a adequação dos meios militares e acompanhar e inspecionar a respetiva utilização;
- h) Fiscalizar a navegação marítima e aérea com fins militares;
- i) Administrar e fiscalizar a Autoridade Marítima Nacional;
- j) Estabelecer mecanismos de colaboração e de coordenação com outros órgãos do Governo com tutela sobre áreas conexas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º Estrutura geral

O Ministério da Defesa prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços da administração direta e da administração indireta.

Artigo 5.º Administração direta do Estado

- 1. As FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste, abreviadamente designadas por F-FDTL, são as Forças Armadas da República Democrática de Timor-Leste e integram-se na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa.
- 2. Integram ainda a administração direta do Estado, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes serviços centrais:
 - a) A Direção-Geral de Administração, sendo integrada pelas seguinte direções nacionais:
 - i. A Direção Nacional de Administração e Finanças;
 - ii. A Direção Nacional de Recursos Humanos;

- iii. A Direção Nacional de Aprovisionamento;
 - iv. A Direção Nacional de Gestão do Património;
 - v. A Direção Nacional de Planeamento;
 - vi. A Direção Nacional de Informação, Tecnologia e Comunicação.
- b) A Direção-Geral de Política da Defesa e Cooperação Internacional, sendo integrada pelas seguinte direções nacionais:
 - i. A Direção Nacional de Política da Defesa;
 - ii. A Direção Nacional de Cooperação Internacional.
 - c) Os serviços de apoio técnico ao Ministro da Defesa:
 - i. O Gabinete de Inspeção e Auditoria;
 - ii. O Gabinete de Planeamento Estratégico da Defesa;
 - iii. O Gabinete Jurídico;
 - iv. [revogada];
 - v. [revogada].

- 3. A estrutura orgânica do Gabinete do Ministro da Defesa rege-se nos termos do regime jurídico dos gabinetes ministeriais.

Artigo 6.º Administração indireta do Estado

O Instituto de Defesa Nacional prossegue atribuições do Ministério da Defesa, sob a tutela e superintendência do respetivo Ministro.

Artigo 7.º Órgãos consultivos

São órgãos consultivos do Ministério da Defesa:

- a) O Conselho Superior de Defesa Militar;
- b) O Conselho Consultivo da Defesa.

Artigo 8.º Autoridade Marítima Nacional

- 1. A Autoridade Marítima Nacional, abreviadamente designada por AMN, é a estrutura responsável pela prossecução das atribuições que para a mesma sejam definidas no quadro do Sistema da Autoridade Marítima, nos espaços de jurisdição nacional, em conformidade com as orientações que forem definidas pelo Ministro da Defesa.
- 2. A estrutura, a organização e o funcionamento da AMN, no âmbito do Sistema da Autoridade Marítima, são definidos por decreto-lei.

Artigo 9.º
Delegações territoriais

Quando as necessidades o justificarem, podem ser criadas delegações territoriais responsáveis por executar as atividades específicas e pela recolha de dados operacionais para a conceção de medidas de políticas setoriais da Defesa.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secção I
Forças Armadas

Artigo 10.º
FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste

1. As F-FDTL constituem o serviço do Estado, integrado na administração direta, no âmbito do Ministério da Defesa, que tem como missão genérica, constitucionalmente definida, assegurar a defesa militar contra qualquer agressão ou ameaça externa, tendo em conta a sua natureza ou forma como se possa revelar, em obediência aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição e da lei.
2. A composição, organização e estrutura das F-FDTL é única para todo o território nacional, sendo definida por legislação própria.
3. A composição, organização e estrutura das F-FDTL é única para todo o território nacional, sendo definida por legislação própria.
4. No âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional (SISN), as F-FDTL colaboram com as forças e serviços de segurança e com a proteção civil, guiados pelos princípios da complementaridade e da subsidiariedade.

Secção II
Serviços centrais

Subsecção I
Direção-Geral de Administração

Artigo 11.º
Direção-Geral de Administração

1. A Direção-Geral de Administração, abreviadamente designada por DGA, é o serviço central de apoio ao Ministro da Defesa, de coordenação e apoio técnico-administrativo aos demais serviços centrais do ministério, no âmbito das suas competências, nomeadamente nas áreas da administração, das finanças, dos recursos humanos, do aprovisionamento, das infraestruturas e dos equipamentos de Defesa.
2. Cabe à DGA, designadamente:
 - a) Participar no desenvolvimento das políticas e dos regulamentos relacionados com a sua área de intervenção;

- b) Assegurar a elaboração e implementação dos planos anuais e plurianuais de atividades do ministério em harmonia com as prioridades programáticas estabelecidas no Programa do VIII Governo Constitucional para o setor da Defesa;
- c) Assegurar a administração geral dos serviços do ministério de acordo com os planos anuais e plurianuais, acompanhando a respetiva execução;
- d) Assegurar a elaboração do orçamento anual, bem como das respetivas alterações de acordo com as regras orçamentais e de contabilidade públicas aplicáveis;
- e) Proceder à verificação da legalidade de todas as despesas e ordenar o respetivo pagamento, após autorização do Ministro da Defesa;
- f) Promover a formação e o desenvolvimento técnico-profissional dos funcionários e dos agentes da Administração Pública, elaborar o plano anual de formação e desenvolvimento dos recursos humanos do ministério e coordenar as ações de formação com a Comissão da Função Pública, em conformidade com a legislação aplicável em vigor;
- g) Coordenar e supervisionar o procedimento anual de avaliação do desempenho dos recursos humanos do ministério, assegurando a sua execução atempada;
- h) *[revogada]*;
- i) Preparar, organizar e coordenar as solenidades, cerimónias, receções e demais atos protocolares oficiais do ministério, em coordenação com os demais serviços relevantes e com o departamento governamental responsável pelo protocolo do Estado, sempre que necessário;
- j) *[revogada]*;
- k) Assegurar a representação do Ministério da Defesa, desde que requerida pelo Ministro, nas comissões interministeriais e noutros organismos ministeriais no domínio da sua área de intervenção;
- l) Zelar pela contínua articulação e cooperação entre os diversos órgãos e serviços do ministério, F-FDTL e entidades tuteladas;
- m) Assegurar, em estreita colaboração com a Direção da Autoridade Marítima, a elaboração do orçamento da AMN, de acordo com as regras orçamentais e de contabilidade públicas aplicáveis, para ser posteriormente apresentado à Autoridade Marítima Nacional e ao Ministro da Defesa;
- n) Assegurar a organização e o arquivo dos documentos de valor permanente, processados pelos órgãos e serviços do ministério, dando-lhes o devido tratamento técnico, conforme as normas de classificação, de tratamento e de arquivo que se encontrem em vigor;

- o) Criar um arquivo da documentação confidencial da Defesa, conforme as normas de classificação, de tratamento e de arquivo em vigor;
 - p) Coordenar com o Arquivo Nacional de Timor-Leste as ações de organização, de arquivo, de salvaguarda e de segurança dos documentos do Ministério da Defesa e das F-FDTL;
 - q) Manter o arquivo geral organizado, zelar pela conservação da documentação e garantir o acesso às informações contidas nos documentos sob sua custódia conforme a legislação em vigor, observadas as restrições impostas pela lei e pelo segredo de Estado.
3. A DGA é dirigida por um Diretor-Geral, subordinado hierarquicamente ao Ministro da Defesa, nomeado ao abrigo do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.
4. O Diretor-Geral é substituído nas suas ausências ou impedimentos por um Diretor Nacional designado pelo Ministro da Defesa, mediante proposta do Diretor-Geral da DGA.
5. Integram a estrutura da DGA as seguintes direções nacionais:
- a) Direção Nacional de Administração e Finanças;
 - b) Direção Nacional de Recursos Humanos;
 - c) Direção Nacional de Aprovisionamento;
 - d) Direção Nacional de Gestão do Património;
 - e) Direção Nacional de Planeamento;
 - f) Direção Nacional de Informação, Tecnologia e Comunicação;

Artigo 12.º

Direção Nacional de Administração e Finanças

1. A Direção Nacional de Administração e Finanças, abreviadamente designada por DNAF, é o serviço da DGA responsável pelo estudo, formulação e programação orçamental e pela promoção da gestão racional e eficiente dos recursos financeiros no âmbito da Defesa, bem como pela melhoria da organização administrativa.
2. Compete à DNAF, designadamente:
 - a) Assegurar a execução, o controlo e a gestão das dotações orçamentais atribuídas ao ministério;
 - b) Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos ou de quaisquer outras disposições de natureza administrativo-financeira;
 - c) Desenvolver programas de aperfeiçoamento organizacional, modernização e racionalização administrativa, promovendo a boa gestão e administração do setor da

Defesa, bem como zelar pela transparência dos serviços;

- d) Assegurar o processamento dos vencimentos e abonos relativos ao pessoal do ministério e das F-FDTL, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais a que têm direito, em coordenação com a Direção Nacional de Recursos Humanos e respetivos serviços das F-FDTL;
- e) Apoiar os restantes serviços do ministério, sem prejuízo da sua autonomia administrativa, no âmbito dos recursos financeiros e técnicos;
- f) Elaborar os planos de segurança do pessoal e dos meios materiais do ministério, em coordenação com os demais serviços competentes;
- g) Colaborar na elaboração do projeto de orçamento anual, suplementar ou retificativo do ministério, em estreita colaboração com a Direção Nacional de Planeamento;
- h) Colaborar na elaboração dos planos anuais e plurianuais de atividades do ministério e nos trabalhos de atualização dos planos nacionais de desenvolvimento e dos planos setoriais;
- i) Verificar a necessária cabimentação orçamental para a celebração de contratos públicos no âmbito do aprovisionamento nos termos legais, em coordenação com a Direção Nacional de Aprovisionamento;
- j) Manter estreita colaboração com os serviços competentes das F-FDTL com atribuições conexas;
- k) Acompanhar a execução orçamental e zelar pela sua boa implementação, de acordo com o plano anual de atividades, a legislação em vigor e as regras orçamentais e de contabilidade pública aplicáveis;
- l) [*revogada*];
- m) Verificar a compatibilidade da execução orçamental com os planos anual e plurianuais de atividades, mantendo o Ministro da Defesa permanentemente informado;
- n) Garantir a contínua colaboração com os serviços competentes das F-FDTL com competências conexas.

3. A DNAF é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado ao abrigo do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.

Artigo 13.º

Direção Nacional de Recursos Humanos

1. A Direção Nacional de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DNRH, é o serviço da DGA responsável pela análise, formulação e implementação de orientações políticas em matéria de gestão de recursos humanos no setor da Defesa, incluindo o sistema de recrutamento, reforma e assistência aos militares das F-FDTL.

2. Cabe à DNRH, designadamente:

- a) Planear, organizar e implementar o desenvolvimento da gestão organizacional do ministério em matéria de recursos humanos;
- b) Formular e planear estratégias para o desenvolvimento das capacidades dos funcionários e agentes administrativos através da formação, instrução, capacitação e treino, em coordenação com a DGA e a Comissão da Função Pública;
- c) Coordenar com os serviços das F-FDTL a elaboração e implementação dos planos para a capacitação dos militares;
- d) Promover a contratação dos funcionários e agentes administrativos do ministério, de acordo com as suas necessidades específicas e em razão do mérito, em coordenação com a DGA e a Comissão da Função Pública;
- e) Efetuar o recrutamento, a convocação e a mobilização dos militares das F-FDTL, com o apoio dos serviços relevantes destas;
- f) Examinar e propor as bases gerais da política de recrutamento, convocação e mobilização dos militares, designadamente através de propostas sobre quadros, carreiras e remuneração do pessoal militar em coordenação com os serviços relevantes das F-FDTL;
- g) Definir e propor as linhas básicas da orientação política relativa à conscrição e à reserva dos militares, bem como os seus mecanismos de implementação;
- h) Supervisionar e gerir o processo administrativo de assistência médica aos militares das F-FDTL;
- i) Processar as listas de remuneração do pessoal do ministério e das F-FDTL, em coordenação com a DNAF;
- j) Zelar pelo cumprimento das normas do Estatuto da Função Pública e demais legislação aplicável, supervisionando o desempenho dos funcionários públicos e agentes da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo das competências próprias da Comissão da Função Pública e dos mecanismos de avaliação fixados por lei;
- k) Colaborar na condução dos assuntos dos militares veteranos no ativo das F-FDTL em coordenação com o departamento governamental responsável pelos assuntos dos combatentes da libertação nacional;
- l) Contribuir para a integração da perspetiva de género na gestão de recursos humanos no ministério e nas F-FDTL.

3. A DNRH é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado ao abrigo do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.

Artigo 14.º

Direção Nacional de Aprovisionamento

1. A Direção Nacional de Aprovisionamento, abreviadamente designada por DNA, é o serviço da DGA responsável pelo estudo, formulação e execução das orientações políticas respeitantes à aquisição de bens e serviços do ministério, bem como pela orientação da contratação do setor da Defesa, no respeito pelas leis de aprovisionamento e contratação pública em vigor.

2. Cabe à DNA, designadamente:

- a) Participar na gestão dos ativos do ministério, estudar as necessidades de aquisição de bens e serviços e providenciar a sua satisfação, de acordo com o orçamento e com os planos anuais e plurianuais de atividades e de aprovisionamento previamente aprovados;
- b) Assegurar a execução dos procedimentos administrativos de aquisição de bens e de serviços e de execução de obras do ministério e das F-FDTL, em conformidade com as normas de aprovisionamento em vigor;
- c) Avaliar a necessidade de aquisição de bens e serviços e de execução de obras do ministério, sobretudo as aquisições complexas e de alto risco, e preparar detalhadamente as estimativas dos respetivos custos;
- d) Garantir a observância da legislação em vigor relativamente a armamentos e equipamentos de Defesa e assegurar a observância dos princípios da subsidiariedade e da complementaridade das F-FDTL, bem como da racionalização e otimização dos recursos do Estado;
- e) Elaborar contratos públicos de aprovisionamento para a aquisição de bens ou serviços ou para a execução de obras na área da Defesa que não recaiam no âmbito das competências da Comissão Nacional de Aprovisionamento;
- f) Acompanhar a execução e o cumprimento dos contratos públicos de aquisição de bens ou serviços do ministério e das F-FDTL e propor a atualização dos respetivos termos ou a sua eventual renovação;
- g) Promover e cooperar na padronização do equipamento, dos materiais e dos serviços do ministério;
- h) Monitorizar o pagamento dos contratos junto do Tesouro;
- i) *[revogada]*;
- j) *[revogada]*;
- k) Monitorizar e supervisionar as atividades relacionadas com os projetos de construção de edificações e demais infraestruturas da Defesa e das F-FDTL;

- l) Manter atualizado um arquivo de todos os processos de aprovisionamento e dos contratos celebrados pelo ministério e garantir a conservação dos documentos pelo período de cinco anos;
 - m) Criar e manter atualizado um ficheiro de fornecedores do ministério;
 - n) Zelar pela contínua colaboração com os serviços competentes das F-FDTL com competências conexas.
3. A DNA é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado ao abrigo do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.

Artigo 15.º

Direção Nacional de Gestão do Património

- 1. A Direção Nacional de Gestão do Património, abreviadamente designada por DNGP, é o serviço da DGA responsável por conceber, coordenar e prestar apoio técnico no âmbito da gestão do património, das infraestruturas, do armamento e dos equipamentos do Ministério da Defesa e das F-FDTL.
- 2. Cabe à DNGP, designadamente:
 - a) Propor e implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento da política e dos planos do ministério em matéria de logística e de gestão das infraestruturas militares e civis necessárias à Defesa;
 - b) Garantir, em conjunto com os restantes serviços do ministério e serviços relevantes das F-FDTL, o inventário, a administração, a manutenção e a preservação do património do Estado afeto ao ministério e às F-FDTL, incluindo edifícios, veículos ligeiros, material de escritório, armamento e equipamentos de Defesa;
 - c) [revogada];
 - d) [revogada];
 - e) [revogada];
 - f) [revogada];
 - g) Participar na elaboração dos planos de logística e de infraestruturas da Defesa e das F-FDTL e dos programas deles decorrentes;
 - h) Emitir pareceres sobre a necessidade de constituição, modificação e extinção de servidões militares, bem como sobre o licenciamento de obras nas áreas por elas condicionadas, sempre que solicitado;
 - i) Garantir a contínua articulação com o Ministério das Obras Públicas no que respeita às infraestruturas da Defesa;
 - j) Acompanhar a elaboração de planos de aquisição de

armamento, equipamentos e serviços de Defesa e promover, coordenar e executar, juntamente com os serviços competentes das F-FDTL, as atividades necessárias à boa gestão do ciclo de vida logístico do armamento, bens e equipamentos de Defesa.

- 3. A DNGP é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado ao abrigo do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.

Artigo 15.º-A

Direção Nacional de Planeamento

- 1. A Direção Nacional de Planeamento, abreviadamente designada por DNP, é o serviço da DGA responsável pela elaboração, monitorização e avaliação dos planos de desenvolvimento do Ministério da Defesa no que respeita às áreas de administração, finanças e infraestruturas, em harmonia com as opções político-programáticas aprovadas pelo Programa do VIII Governo Constitucional.
- 2. Cabe à DNP, designadamente:
 - a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades do ministério, bem como manter atualizados os planos nacionais de desenvolvimento, em estreita coordenação com os demais serviços do ministério e com os serviços relevantes das F-FDTL;
 - b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de infraestruturas da Defesa e militares, em articulação com os demais serviços do ministério e com os serviços relevantes das F-FDTL;
 - c) Assegurar a monitorização e avaliação da implementação dos planos anuais e plurianuais de atividades em estreita coordenação com os demais serviços relevantes do ministério;
 - d) Emitir parecer sobre os planos de atividades e orçamentais propostos pela Autoridade Marítima Nacional, em coordenação com a Direção Nacional de Administração e Finanças;
 - e) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades e o plano anual de orçamento do Instituto de Defesa Nacional, quando solicitado;
 - f) Emitir recomendações trimestrais sobre a implementação dos planos anuais e plurianuais de atividades do ministério;
 - g) Elaborar relatórios trimestrais de atividades a serem apresentados à Direção-Geral de Administração.
- 3. A DNP é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado ao abrigo do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.

Artigo 15.º-B

Direção Nacional de Informação, Tecnologia e Comunicação

- 1. A Direção Nacional de Informação, Tecnologia e Comuni-

cação, abreviadamente designada por DNITC, é o serviço da DGA responsável pela gestão, implementação e manutenção das tecnologias informáticas e das políticas de comunicação do ministério.

2. Cabe à DNITC, designadamente:

- a) Propor ao Diretor-Geral de Administração planos anuais e plurianuais de gestão e melhoria das instalações informáticas do ministério, em coordenação com os demais serviços relevantes;
- b) Propor a aquisição de equipamentos informáticos adequados à garantia da eficiência dos serviços, de forma a promover o aperfeiçoamento organizacional e a modernização administrativa do ministério;
- c) Garantir a administração e atualização do sistema informático, promovendo a modernização tecnológica dos serviços do ministério;
- d) Assegurar a manutenção do sistema informático do ministério em coordenação com as operadoras contratadas;
- e) Elaborar um guia prático com normas e procedimentos de utilização do equipamento informático do Ministério da Defesa;
- f) Garantir a segurança das comunicações internas e externas de todos os serviços do ministério;
- g) Assegurar, sempre que solicitado, o apoio informático na preparação de eventos do ministério, em estreita coordenação com os demais serviços relevantes;
- h) Garantir a instalação e o funcionamento eficiente da rede de *internet* e de *intranet* do ministério e das F-FDTL, em coordenação com os serviços relevantes das F-FDTL;
- i) Criar, em coordenação com os serviços legalmente competentes, um sistema de informação sobre os documentos arquivados e proceder à informatização do arquivo, elaborando um plano de preservação digital de documentos de forma a garantir a salvaguarda da informação arquivada, preservando-a e protegendo-a de falhas de suportes, perda física e obsolescência tecnológica, e assegurar o acesso continuado ao conteúdo dos documentos;
- j) Providenciar assistência técnica na área da informática e comunicações a todos os serviços do ministério, sempre que solicitado;
- k) Assegurar a instalação, gestão e manutenção do sistema de vídeo-vigilância nas instalações sensíveis do Ministério da Defesa;
- l) Garantir a instalação, gestão e manutenção do sistema de controlo de acessos por impressão digital junto das instalações do Ministério da Defesa;

m) Garantir, em estreita colaboração com a Direção Nacional de Planeamento, o acesso permanente por parte de todos os serviços do ministério ao plano anual de atividades e respetiva execução;

n) Criar e assegurar a manutenção de uma base de dados informática para os serviços do ministério, em estreita coordenação com os serviços do ministério;

o) Recolher, selecionar e divulgar junto dos restantes órgãos governamentais e do público em geral de informações relevantes que respeitem às atividades do Ministério da Defesa;

p) Assegurar a gestão e atualização diária do *website* oficial do Ministério da Defesa;

q) Produzir notas de imprensa e comunicados oficiais sobre matérias ou eventos relativos às atividades e funções do Ministério da Defesa;

r) Garantir a produção da revista oficial do Ministério da Defesa, em estreita colaboração com os serviços relevantes;

s) Assegurar a contínua articulação com os serviços de comunicação dos restantes ministérios, assim como com os órgãos de comunicação social nacionais e internacionais;

t) Elaborar relatórios trimestrais de atividades a serem apresentados ao Diretor-Geral de Administração.

3. A DNITC é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado ao abrigo do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.

Subsecção II

Direção-Geral de Política da Defesa e Cooperação Internacional

Artigo 16.º

Direção-Geral de Política da Defesa e Cooperação Internacional

1. A Direção-Geral de Política da Defesa e Cooperação Internacional, abreviadamente designada por DGPDCI, é o serviço central de apoio ao Ministro da Defesa, responsável por assegurar a coordenação e a orientação geral da política de Defesa, nomeadamente no que respeita às relações internacionais e à cooperação na área da Defesa.

2. Cabe à DGPDCI, designadamente:

a) Assegurar, dentro da sua área de competências, a execução da política de Defesa de acordo com as opções político-programáticas do VIII Governo Constitucional;

b) Elaborar o programa anual e os programas plurianuais de atividades das direções nacionais sob sua responsabilidade, em coordenação com o Diretor-Geral da DGA;

- c) Coordenar com o Diretor-Geral da DGA os trabalhos de atualização do Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 relacionados com a sua área de intervenção;
 - d) Zelar pela execução dos programas anuais e plurianuais no âmbito das suas competências;
 - e) Participar no desenvolvimento de políticas e de regulamentos relacionados com a sua área de intervenção, quando solicitado pelo Ministro;
 - f) Sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e observado o princípio da unidade da ação externa do Estado, promover e acompanhar, sob orientação do Ministro da Defesa, o desenvolvimento das relações externas na área da Defesa, nomeadamente, no quadro multilateral da Organização das Nações Unidas (ONU), da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e dos fóruns regionais, bem como no quadro das relações bilaterais;
 - g) Sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, promover e assegurar, sob orientação do Ministro da Defesa, a coordenação dos contactos diplomáticos com vista à celebração de instrumentos jurídicos internacionais na área da cooperação técnico-militar;
 - h) Em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e sob a condução do Presidente da República, participar na negociação dos acordos internacionais no domínio da Defesa, zelando pela boa implementação dos mesmos;
 - i) Promover e acompanhar a execução de programas de cooperação internacional e realizar a sua avaliação interna, sem prejuízo de outros mecanismos de avaliação que se encontrem ou sejam estabelecidos;
 - j) Coordenar, no âmbito das suas competências, o sistema e a orientação política da relação civil-militar, em articulação com os demais serviços com competências nesta área;
 - k) Acompanhar e executar as orientações políticas concernentes à relação de cooperação com as forças e serviços de segurança e com a proteção civil no âmbito do desenvolvimento do Sistema Integrado de Segurança Nacional.
3. A DGPDCI é dirigida por um Diretor-Geral, nomeado ao abrigo do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.
 4. O Diretor-Geral é substituído na sua ausência ou impedimento por um Diretor Nacional designado pelo Ministro da Defesa, mediante proposta do Diretor-Geral da DGPDCI.
 5. Integram a estrutura da DGPDCI as seguintes direções nacionais:

a) A Direção Nacional de Política da Defesa;

b) A Direção Nacional de Cooperação Internacional da Defesa.

Artigo 17.º

Direção Nacional de Política da Defesa

1. A Direção Nacional de Política da Defesa, abreviadamente designada por DNPd, é o serviço da DGPDCI que executa as grandes linhas e orientações político-estratégicas da Defesa e que elabora os estudos e presta apoio técnico no âmbito da ação política de Defesa Nacional, designadamente no quadro das relações internacionais da Defesa.
2. Cabe à DNPd, designadamente:
 - a) Realizar estudos multidisciplinares, elaborar pareceres sobre a situação da defesa nacional e apresentar propostas que contribuam para a definição e fundamentação das decisões superiores;
 - b) Manter atualizados os estudos e os planos estratégicos elaborados sobre a evolução da conjuntura regional e internacional, nomeadamente a análise das ameaças internas e externas, de modo a orientar superiormente o desenvolvimento das relações externas da Defesa;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento das capacidades das F-FDTL e promover junto da DNRH a qualificação profissional dos recursos humanos do Ministério da Defesa através dos programas de cooperação de carácter técnico-militar, de acordo com o planeamento estratégico da Defesa;
 - d) Acompanhar as orientações concernentes à relação de cooperação com as forças e serviços de segurança e a proteção civil e executar as orientações superiores para esta área;
 - e) Contribuir para a integração da perspectiva de género na gestão de recursos humanos no ministério e nas F-FDTL;
 - f) Elaborar relatórios trimestrais de atividades a serem apresentados ao Diretor-Geral.
3. A DNPd é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado ao abrigo do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.

Artigo 18.º

Direção Nacional de Cooperação Internacional da Defesa

1. A Direção Nacional de Cooperação Internacional da Defesa, abreviadamente designada por DNCID, é o serviço da DGPDCI responsável por executar as grandes linhas e orientações político-estratégicas para a cooperação da Defesa, bem como por elaborar estudos e prestar apoio técnico no âmbito da ação política de Defesa Nacional, designadamente no quadro estratégico das relações bilaterais e multilaterais da Defesa.
2. Cabe à DNCID, designadamente:

- a) Apoiar e executar as orientações superiores relativas à manutenção das relações externas da Defesa, designadamente no quadro multilateral da Organização das Nações Unidas (ONU), da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e dos fóruns regionais, bem como no quadro das relações bilaterais;
- b) Executar as orientações relacionadas com a coordenação dos contactos diplomáticos que visem a celebração de acordos internacionais na área da cooperação técnico-militar;
- c) Realizar estudos multidisciplinares e elaborar pareceres sobre a situação da Defesa Nacional em relação às cooperações e apresentar propostas que contribuam para a definição e para a fundamentação das decisões superiores;
- d) Promover e elaborar estudos sobre a situação estratégica nacional e a evolução da conjuntura internacional, nomeadamente através da análise das cooperações na área da Defesa;
- e) Acompanhar a implementação dos acordos e dos tratados na área da Defesa e emitir relatórios e pareceres sobre a sua evolução de modo a contribuir para a avaliação do programa e continuidade da cooperação;
- f) Preparar, coordenar e transmitir as orientações necessárias, em matéria de Defesa, aos adidos de defesa junto das missões diplomáticas, em coordenação e sem prejuízo das competências do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- g) Coordenar todos os assuntos relativos aos adidos de defesa com os demais serviços relevantes do ministério;
- h) Acompanhar os assuntos relacionados com a ASEAN, a CPLP ou outros com interesse para a Defesa;
- i) Promover encontros e conferências em matérias relevantes para o esclarecimento das relações bilaterais e multilaterais na área da Defesa;
- j) Elaborar relatórios trimestrais de atividades a serem apresentados ao Diretor-Geral.

3. A DNCI é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado ao abrigo do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.

Subsecção III

Serviços de apoio técnico ao Ministro da Defesa

Artigo 19.º **Gabinetes**

Os gabinetes são serviços técnicos de apoio ao Ministro da Defesa que asseguram orientação e aconselhamento especializado no desenvolvimento da ação política, nomeadamente nas áreas inspetiva, estratégica, jurídica, militar e administrativa, estando sob a sua direta dependência.

Artigo 20.º **Gabinete de Inspeção e Auditoria**

1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria, abreviadamente designado por GIA, é o serviço responsável por acompanhar e avaliar a regularidade e a qualidade do funcionamento dos serviços e assegurar a fiscalização da boa administração dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição do ministério, das F-FDTL e dos serviços sob sua tutela e superintendência, verificando a respetiva legalidade.
2. A atividade de inspeção rege-se pelos princípios da prossecução do interesse público, da boa gestão dos recursos do Estado, da legalidade, do respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos e pelos demais princípios da atividade administrativa, exercendo o Inspetor-Geral as suas competências com imparcialidade, transparência, proporcionalidade, independência e autonomia técnica.
3. Cabe ao GIA, designadamente:
 - a) Averiguar, nos casos legalmente previstos, o cumprimento das obrigações impostas por lei a todos os órgãos e serviços a que se refere o n.º 1;
 - b) Verificar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos órgãos e serviços do ministério e das F-FDTL em conformidade com o seu plano anual de atividades;
 - c) Efetuar auditorias ordinárias, de natureza financeira, orçamental, patrimonial, de gestão ou especiais, orientadas para avaliar a adequação, a eficiência, a eficácia, o profissionalismo e a economicidade do serviço prestado pelas unidades administrativas do ministério e das F-FDTL;
 - d) Realizar inspeções, ordinárias e extraordinárias, gerais, setoriais ou temáticas, orientadas para avaliar a legalidade e a regularidade da atividade administrativa dos órgãos e serviços do ministério e das F-FDTL;
 - e) Realizar as sindicâncias determinadas pelo Ministro da Defesa;
 - f) Colaborar com os órgãos competentes para a instauração de processos disciplinares ou de inquérito, sempre e em tudo o que for necessário;
 - g) Efetuar estudos e elaborar pareceres ou relatórios informativos no âmbito da sua área de intervenção, sempre que solicitado;
 - h) Realizar, sob determinação superior, quaisquer outros trabalhos no âmbito das suas competências, diretamente ou mediante recurso a especialistas ou outros serviços do Estado de caráter inspetivo ou de investigação;
 - i) Colaborar com os serviços da Inspeção-Geral do Estado, sempre que solicitado;
 - j) Emitir parecer sobre a avaliação de desempenho dos

funcionários do ministério enviada pelos serviços competentes à DGA;

- k) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
4. O GIA é dirigido por um Inspetor-Geral, equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor-Geral, que no exercício das respetivas funções é coadjuvado por um Subinspetor, equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor Nacional.
5. A nomeação para os cargos mencionados no número anterior segue o previsto no Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública em vigor.

Artigo 21.º

Gabinete de Planeamento Estratégico da Defesa (GF2020)

1. O Gabinete de Planeamento Estratégico da Defesa, com a sigla GF2020 (Gabinete da Força 2020), é o serviço responsável por apoiar a elaboração dos documentos estratégicos da política da Defesa Nacional e por prestar apoio técnico à estrutura superior da Defesa relativamente a todos os assuntos relacionados com o planeamento estratégico e das F-FDTL, incumbindo-lhe estudar, elaborar e estabelecer os procedimentos necessários à implementação, monitorização e avaliação dos planos estratégicos desenvolvidos, contribuindo para o cabal desenvolvimento das F-FDTL.
2. Cabe ainda ao GF2020 apoiar a elaboração do enquadramento legislativo necessário à implementação dos documentos de planeamento estratégico da Defesa Nacional e zelar pela sua adequada articulação e coerência com as linhas de orientação definidas no quadro do ciclo de planeamento estratégico.
3. Compete ao GF2020, designadamente:
- a) Apoiar a elaboração dos documentos estruturantes do planeamento estratégico da Defesa, bem como proceder à sua revisão sempre que necessário;
 - b) Prestar apoio técnico à estrutura superior da Defesa em todas as matérias relacionadas com o planeamento estratégico de forças, sempre que solicitado;
 - c) Emitir os pareceres que o Ministro solicitar relativamente a assuntos de cariz estratégico
 - d) Promover e colaborar no desenvolvimento das medidas necessárias à implementação da componente militar do Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN);
 - e) Acompanhar e analisar a evolução da conjuntura geoestratégica regional e internacional e as suas implicações para a Defesa Nacional, nomeadamente, a análise às ameaças internas e externas, elaborar estudos e propor medidas para minimizar as vulnerabilidades e maximizar as potencialidades nacionais;
- f) Apoiar a elaboração do enquadramento legislativo necessário à implementação dos documentos do planeamento estratégico da defesa e militar e velar pela sua adequada articulação e coerência com as linhas de orientação definidas;
 - g) Elaborar estudos relativos à edificação e desenvolvimento do Sistema da Autoridade Marítima e da Autoridade Marítima Nacional, em conformidade com as orientações superiores;
 - h) Estudar, propor e executar as medidas adequadas à implementação do Estudo Estratégico da Força 2020 em cada ano orçamental, incluindo o planeamento a médio e longo prazo relativamente aos aspetos em que este ainda é considerado relevante pelo comando das F-FDTL, em harmonia com o estabelecido no CEDSN;
 - i) Elaborar estudos, propostas e medidas necessárias à execução do planeamento estratégico da Defesa em cada ano orçamental, incluindo o planeamento a curto, médio e longo prazo;
 - j) Coordenar as atividades de preparação, elaboração ou implementação dos estudos e documentos estratégicos entre todos os órgãos e serviços competentes do Ministério da Defesa, bem como com as demais entidades exteriores, sempre que necessário;
 - k) Coordenar e facilitar os encontros e as conferências no quadro do planeamento estratégico da defesa com as diferentes instituições do Estado, bem como com as instituições internacionais;
 - l) Cooperar com os demais serviços do ministério e das F-FDTL em todas as medidas relacionadas com a implementação dos documentos de planeamento estratégico;
 - m) Preparar os relatórios e avaliações do gabinete, incluindo a monitorização do processo de implementação do planeamento estratégico, sempre que solicitado.
4. O Chefe do Planeamento Estratégico da Defesa (GF2020) é nomeado pelo Ministro da Defesa, após audição do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, no caso de se tratar de um militar, para uma comissão de serviço com a duração de dois anos, renovável duas vezes por iguais períodos de tempo.
5. O Chefe do Gabinete de Planeamento Estratégico da Defesa (GF2020) é equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor-Geral.

Artigo 22.º

Gabinete Jurídico

1. O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é o serviço responsável por prestar assessoria e aconselhamento ao Ministro e aos serviços do Ministério da Defesa em todas as matérias de natureza jurídica.

2. Compete ao GJ, designadamente:

- a) Elaborar pareceres, responder a consultas e elaborar estudos sobre matérias de natureza jurídica;
- b) Elaborar, sempre que solicitado, projetos de diplomas legais concernentes ao setor da Defesa;
- c) Preparar minutas de instrumentos jurídicos internacionais no âmbito do setor da Defesa, em coordenação com a DGPDCI, de acordo com as orientações do Ministro da Defesa;
- d) Emitir pareceres e acompanhar os procedimentos disciplinares, sindicâncias, inquéritos e averiguações, sempre que determinado pelo Ministro da Defesa;
- e) Acompanhar e prestar assistência na negociação de tratados e de acordos internacionais que incidam sobre a área da Defesa, em estreita colaboração com a DGPDCI e os serviços relevantes de outros ministérios, bem como com o órgão de soberania competente para a condução do respetivo processo negocial;
- f) Apoiar as entidades competentes no âmbito de quaisquer processos ou procedimentos em que estejam envolvidos serviços do Ministério da Defesa, inclusive prestando assistência nos processos de contencioso administrativo em que o Ministério da Defesa seja interveniente, auxiliando na preparação de peças processuais e no acompanhamento dos processos nas suas diferentes fases.

3. O GJ é dirigido por um Chefe de Gabinete, equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor-Geral, subordinado hierarquicamente ao Ministro da Defesa e nomeado nos termos do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.

Artigo 23.º

[Revogado]

Artigo 24.º

[Revogado]

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Artigo 25.º
Instituto de Defesa Nacional**

1. O Instituto de Defesa Nacional, abreviadamente designado por IDN, é uma pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio que, sob a tutela e superintendência do Ministro da Defesa, é responsável pelo estudo, pela investigação e pelo ensino das matérias de Defesa Nacional.
2. As atribuições e a organização interna do IDN, bem como as competências dos respetivos órgãos, são aprovadas por decreto-lei.

**CAPÍTULO V
ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

**Artigo 26.º
Conselho Superior de Defesa Militar**

1. O Conselho Superior de Defesa Militar, abreviadamente designado por CSDM, é o principal órgão consultivo militar do Ministro da Defesa, cabendo-lhe dar parecer em matérias de competência do Governo no âmbito da Defesa, sempre que solicitado pelo Ministro da Defesa.
2. O CSDM tem a seguinte composição:
 - a) O Ministro da Defesa, que preside;
 - b) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
 - c) O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
 - d) O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
 - e) Os generais fora da efetividade de serviço que tenham exercido o cargo de Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
 - f) Os comandantes das componentes.
3. O Ministro da Defesa, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos membros do CSDM, pode convidar qualquer entidade ou individualidade para participar nas reuniões do CSDM em que sejam tratados assuntos da sua especialidade.
4. O Conselho Superior de Defesa Militar deve pronunciar-se, quando convocado pelo Ministro da Defesa, sobre:
 - a) As propostas do membro do Governo com competência em matéria de Defesa Nacional para as promoções a Oficial General conforme o estabelecido na lei;
 - b) As propostas do membro do Governo com competência na matéria de Defesa Nacional ao Conselho de Ministros sobre a nomeação e exoneração do CEMGFA conforme o estabelecido na lei;
 - c) O Dispositivo dos Sistemas de Forças, sob proposta do CEMGFA, a ser aprovado pelo membro do Governo com competência na matéria de Defesa Nacional;
 - d) As propostas de lei de programação militar de iniciativa do Governo, dirigidas ao Parlamento Nacional sob a diretiva do membro do Governo competente pela área da Defesa Nacional.
5. Sempre que convocado pelo Ministro da Defesa, o CSDM deve ainda pronunciar-se sobre:
 - a) Os projetos de orçamento anual da Defesa e das F-FDTL;

- b) O aprovisionamento de material militar sensível e demais material militar;
 - c) O andamento do aprovisionamento das F-FDTL no âmbito da delegação de competências conferida pelo Ministro;
 - d) A necessidade de aquisição de armamento, de munições ou de tecnologia militar associada, bem como a sua adequação ao cumprimento da legislação nacional e internacional que lhe seja aplicável;
 - e) Os acordos bilaterais ou multilaterais celebrados ou a serem celebrados conforme o procedimento legal estabelecido e que envolvam assuntos de cooperação técnico-militar;
 - f) As iniciativas legislativas do Governo ao Parlamento Nacional, em matéria de Defesa Nacional;
 - g) O Sistema Integrado de Segurança Nacional;
 - h) A definição e a alteração ao Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional;
 - i) A Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar (DMPDM) e demais documentos de planeamento estratégico da Defesa;
 - j) As regras de empenhamento das F-FDTL propostas pelo CEMGFA;
 - k) A participação das F-FDTL na satisfação de compromissos militares decorrentes de Acordos Internacionais celebrados por Timor-Leste;
 - l) A realização de treinos e de exercícios militares a serem autorizados pelo Ministro;
 - m) O serviço militar;
 - n) O sistema de recrutamento militar;
 - o) A necessidade de recrutamento excepcional decorrente de convocação e mobilização;
 - p) A proposta de doutrina militar conjunta;
 - q) Os assuntos relacionados com o Instituto de Defesa Nacional, no âmbito do poder de tutela e superintendência do Ministro da Defesa sobre este órgão da administração indireta do Estado;
 - r) A necessidade de constituição de servidões militares;
 - s) A estrutura orgânica dos comandos territoriais, operacionais e administrativos subordinados ao CEMGFA;
 - t) Os planos de defesa militar e os planos de contingência;
 - u) Os níveis de prontidão, de disponibilidade e de sustentação de combate das forças;
 - v) O cumprimento do regime do uso da força estabelecido por lei, sempre que as F-FDTL atuem em situações ou circunstâncias que sejam do domínio da segurança interna, no âmbito da Lei de Segurança Interna ou da Lei de Segurança Nacional, independentemente de serem ou não das suas atribuições legais específicas;
 - w) A mobilização civil ou militar, nos termos da Lei do Serviço Militar;
 - x) A preparação e adaptação dos serviços ao estado de guerra ou a situações de crise;
 - y) As propostas do Governo ao Presidente da República de declaração do estado de sítio ou de emergência nos termos da Constituição e sobre o projeto de ato normativo que tenha por objeto o regime do estado de sítio e do estado de emergência;
 - z) As propostas do Governo ao Presidente da República de declaração da guerra nos termos da lei;
 - aa) Os demais assuntos relacionados com a Defesa Nacional e com as F-FDTL quando o Ministro da Defesa considerar relevante a auscultação do CSDM, desde que no âmbito das competências que lhe são atribuídas por lei e no respeito pelo princípio do apartidarismo das F-FDTL
6. O CSDM reúne sempre que convocado pelo Ministro da Defesa e as regras relativas ao seu funcionamento são aprovadas por diploma próprio.

Artigo 27.º

Conselho Consultivo da Defesa

1. O Conselho Consultivo da Defesa, abreviadamente designado por CCD, é o órgão colegial de consulta do Ministro da Defesa sobre as atividades administrativas do Ministério, sendo responsável pela realização da avaliação periódica das atividades dos seus respetivos serviços.
2. Compete ao CCD pronunciar-se sobre:
 - a) As decisões do ministério em matéria administrativa e de gestão com vista à sua implementação, quando tal lhe seja solicitado pelo Ministro;
 - b) Os planos e os programas anuais de atividades;
 - c) A avaliação das atividades realizadas e dos resultados alcançados pelas mesmas, bem como pela formulação de propostas de novos objetivos;
 - d) A elaboração do orçamento anual e retificativo da Defesa;
 - e) A tramitação dos processos de aprovisionamento da Defesa;
 - f) Os projetos de cooperação internacional, de modo a avaliar a sua implementação, sem prejuízo de outros mecanismos de avaliação próprios;

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 30.º
Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 20/2015, de 8 de julho.

**Artigo 31.º
Diplomas orgânicos complementares**

Compete ao Ministro da Defesa aprovar por diploma ministerial a regulamentação da estrutura orgânico-funcional dos serviços do Ministério da Defesa.

**Artigo 32.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros em 31 de outubro de 2018.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro da Defesa,

Filomeno da Paixão de Jesus

Promulgado em 12/04/2019.

Publique-se.

O Presidente da República,

Dr. Francisco Guterres Lú-Olo

g) A eficácia da articulação dos serviços do Ministério da Defesa com as F-FDTL

h) A criação e a promoção de mecanismos de colaboração e coordenação entre os serviços do ministério, as F-FDTL e outros órgãos da administração pública com competências sobre áreas conexas;

i) O intercâmbio de experiências e informações entre todos os serviços e organismos do ministério e entre os respetivos dirigentes;

j) Os projetos de atos normativos com interesse para o setor da Defesa;

k) Quaisquer outros documentos ou assuntos provenientes dos serviços do Ministério da Defesa ou dos organismos compreendidos no âmbito da sua administração indireta;

l) As demais atividades afins que lhe forem submetidas pelo Ministro da Defesa.

3. O CCD é composto:

a) Pelo Ministro da Defesa, que preside;

b) Pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

c) Pelos diretores-gerais do ministério;

d) Pelo Inspetor-Geral do ministério.

4. O Ministro da Defesa pode convocar, para participar nas reuniões do CCD, outras entidades, quadros ou individualidades, sempre que entenda conveniente.

5. O CCD reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Ministro o determinar.

6. As normas de funcionamento do CCD são aprovadas por diploma ministerial.

Artigo 28.º

[Revogado]

**CAPÍTULO VI
SERVIÇOS DESCONCENTRADOS**

**Artigo 29.º
Delegações territoriais**

1. Os representantes ou delegados territoriais exercem as competências que lhe forem conferidas através do diploma ministerial que criar a respetiva delegação territorial, estando diretamente subordinados ao Ministro da Defesa.

2. Quando a criação de delegações territoriais implicar o aumento da despesa, a mesma é aprovada pelo Conselho de Ministros, através de decreto do Governo.

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 39/2020

de 11 de Novembro

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DIPLOMA
MINISTERIAL N.º 7/2016, DE 27 DE JANEIRO,
QUE IDENTIFICA OS SECTORES E ASAÇÕES
ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO PÚBLICO NO
ÂMBITO DO PLANEAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO MUNICIPAL
(PDIM) OU DO PROGRAMA NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DOS SUCOS (PNDS)**

O Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) é um programa nacional de desenvolvimento local, ao nível do Suco, assente num modelo de participação comunitária na construção de projetos de infraestruturas de pequena dimensão, financiadas pela atribuição de subvenções públicas estatais a grupos comunitários, e que tem como um dos seus principais objectivos, melhorar o nível de vida das respetivas populações locais.

As áreas prioritárias de intervenção e o tipo de obras elegíveis para financiamento estatal no âmbito do PNDS estão pré-definidas no Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de Janeiro.

O presente Governo pretende iniciar a execução do projecto *Uma ba ema kbiit laek*, destinado à construção e posterior entrega de moradias familiares a agregados familiares económica e socialmente mais desfavorecidos, cujo desenvolvimento, implementação, e mecanismos de financiamento, serão integrados no Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, apesar de a habitação social não ser, atualmente, um dos sectores prioritários de financiamento no âmbito do PNDS.

Atendendo a outra área, os edifícios sede das administrações de suco encontram-se, na sua grande maioria, em mau estado de conservação, requerendo obras de reparação ou de requalificação, uma ação que o presente Governo se propõe realizar igualmente através do PNDS, mas que à semelhança da habitação social, não integra o elenco das ações elegíveis no sector das obras públicas para financiamento no âmbito do PNDS.

Para viabilização dos objetivos governamentais acima descritos, o presente diploma adiciona um novo sector prioritário de intervenção (a habitação social), e uma nova ação elegível (obras de reparação e requalificação de sedes de administrações de suco), para financiamento através de subvenções públicas a conceder no âmbito do PNDS.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Administração Estatal manda, ao abrigo do disposto pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2015, de 26 de Agosto, e do disposto pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 15 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2015, de 16 de Setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de Janeiro, que identifica os sectores e as ações elegíveis para financiamento público no âmbito do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM) ou do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS).

Artigo 2.º

Aditamento ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de Janeiro

São aditados ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de Janeiro, a alínea f) ao n.º 1 do artigo 7.º, a alínea k) ao artigo 12.º, e o artigo 12.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 7.º
(...)

1. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) Habitação social.
2. (...).

Artigo 12.º
(...)

- (...)
- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) (...);
 - i) (...);
 - j) (...);

- k) Obras de conservação, reparação ou requalificação de edifícios sede de administrações de suco.

Artigo 12.º-A

Ações elegíveis no sector da habitação social

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no sector da habitação social, as seguintes ações:

- a) Obras de construção de moradias familiares de pequena dimensão, para agregados familiares economicamente desfavorecidos, elegíveis no âmbito do programa *Uma ba ema kbiit laek*;
- b) Apetrechamento e instalação nas moradias referidas na alínea anterior, de sistema de tanque de água, de painel solar, e de fossa séptica.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a respectiva publicação produzindo efeitos a partir do dia 19 de Outubro de 2020.

Aprovado a 30 de Outubro de 2020

O Ministro da Administração Estatal

Miguel Pereira de Carvalho

DELIBERAÇÃO N.º 21 /2020 de 5 de Novembro

**CONVERSÃO DO CONTRATO DOS FUNCIONÁRIOS
COM DURAÇÃO DETERMINADA PARA DURAÇÃO
INDETERMINADA**

No cumprimento do artigo 25.º do estatuto do Conselho de Imprensa, os funcionários que integram no quadro pessoal de apoio administrativo, financeiro e técnico nomeadamente jurídica, recrutado no ano 2016 e 2017 com total de 29 pessoas. A relação laboral entre os funcionários e o Conselho de Imprensa é estabelecida com um contrato de trabalho de duração determinada, através do decreto do Governo N.º 6/ 2015 de 18 de Novembro.

Com base nesta relação jurídica, nos termos do artigo 11.º e do numero 5 do artigo 12.º da Lei N.º 4/2012 de 21, de Fevereiro, o Conselho de Imprensa faz conversão do contrato de duração determinada para um contrato por tempo indeterminado de todos os funcionários que foram recrutados durante o período mencionado acima.

A finalidade desta conversão de contrato é relativa às questões da continuidade da relação laboral que surge com o fim de garantir uma segurança económica ao trabalhador, às questões da valorização da antiguidade e para garantir a sustentabilidade do investimento nos recursos humano e preservar a memória institucional do Conselho de Imprensa.

Corroborar tais fins que é do interesse do Direito do Trabalho a conservação do vínculo laboral, com a integração do trabalhador no quadro pessoal do Conselho de Imprensa nos termos do número 2 do artigo 23.º do regulamento interno.

Assim, nos termos da alínea e) do artigo 37.º do Estatuto do Conselho de Imprensa, delibera-se a conversão dos contratos dos funcionários em lista em anexo com contrato de trabalho de duração determinada para o contrato com duração indeterminada.

Dili, 05 de Novembro de 2020

Membros dos Conselho de Imprensa:

Virgílio da Silva Guterres
Presidente

José Maria Ximenes
Membro

Hugo Maria Fernandes
Membro

Paulo Adriano da Cruz Araújo
Membro

Francisco Belo Simões da Costa
Membro



QUADRO PESSOAL DO CONSELHO DE IMPRENSA DE TIMOR-LESTE

No	Activo	Funcionário	Nº PMIS	Nº PAYROLL	Categoria do cargo	Escalação do cargo/Equiparação salarial	Vencimento actual	Direcção Nacional	Departamento	Secção	Data situação da colocação	Relação jurídica de emprego	Entrada CI	Nível habilitacional	Data habilitação	Curso	Sexo	Idade a 31 de dezembro
1	Ativo	Adelina Lidia Juliao Duarte	41242-2	87371	TP Grau C	7	\$663.50	DAFAL Oficial Planeamento e Finanças	Departamento de Planeamento e Finanças/Oficial Plano e Finanças		10/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	13/01/2016	Licenciado	19/11/2009	Educação	F	45
2	Ativo	Alberico da Costa Junior	41241-6	87544	TTS Grau B	10	\$891.50	DADM Oficial Analise e Desenvolvimento Midia			10/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	13/01/2016	16- Licenciado	28/7/2003	Educação	M	46
3	Ativo	Antonio dos Reis Bapista	41243-0	87549	TP Grau C	7	\$663.50	DRAJ Oficial Registo e Apoio Juridico			10/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	13/01/2016	Licenciado	17/9/2011	Direito	M	28
4	Ativo	Caetano Alves	41259-7	87547	TP Grau C	7	\$663.50	DADM Oficial Analise e Desenvolvimento Midia			10/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	13/01/2016	Secundária	23/7/2007		M	44
5	Ativo	Ermerjildo da Costa	41239-2	68973	TTS Grau B	10	\$891.50	DAFAL Oficial Administração, Finanças, Aprovisionamento e Logistica			11/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	11/01/2016	Mestrado		Religiao	M	
6	Ativo	Elizita Pinto	41257-0	87550	TP Grau C	7	\$663.50	Direcção Comunicação Social, Relações Institucionais e Cooperação	Departamento de Produção e Midia		10/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	13/01/2016	Licenciado	27/5/2016	Informatica	M	
7	Ativo	Santino Dare Matias	41244-9	87548	TP Grau C	7	\$663.50	DCSRIC Oficial Comunicação Social, Relações Institucionais e Cooperação			10/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	13/01/2016	Secundária	28/5/98		M	41
8	Ativo	Almeirão D.J. Barros Meniz	41346-4	68371	TP Grau C	5	\$629.00	DAFAL Oficial Planeamento e Finanças	Departamento de Planeamento e Finanças		10/01/2017	Contrato de trabalho com duração indeterminado	13/01/2017	Licenciado	3/3/2011	Gestão	M	34
9	Ativo	Aniceto dos Santos	41386-7	89194	TP Grau C	5	\$629.00	DRH Oficial Recursus Humanos			3/01/2017	Contrato de trabalho com duração indeterminado	03/01/2017	Licenciado	27/12/2016	Relação Interacional	M	26
10	Ativo	Dulce Trindade da Costa	14556-4	26671	TP Grau C	5	\$629.00	DAFAL Oficial Aprovisionamento	Departamento da Administração Geral	Aprovisionamento	31/01/2017	Contrato de trabalho com duração indeterminado	01/01/2017	Licenciado	29/12/2015	Gestão	M	39
11	Ativo	Efrem Duarte Guterres	30676-2	89191	TP Grau C	5	\$629.00	DCSRIC Oficial Comunicação Social, Relações Institucionais e Cooperação	Departamento de Produção e Midia		3/01/2017	Contrato de trabalho com duração indeterminado	03/01/2017	Secundária	1/7/2008		M	31

12	Ativo	Maria Ebhel	41390-9	89190	TP Grau C	5	\$629.00	DCSRIC Oficial Comunicação Social Relações Institucionais e Cooperação	Departamento de Produção e Mídia		03/01/2017	Contrato de trabalho com duração indeterminado	03/01/2017	Bacharelato	4/10/2013	Gestão Informática	F	40
13	Ativo	Prezailo Almeida	41387-9	89192	TP Grau C	5	\$629.00	DCSRIC Oficial Comunicação Social Relações Institucionais e Cooperação	Departamento de Produção e Mídia		03/01/2017	Contrato de trabalho com duração indeterminado	03/01/2017	Secundária	25/7/2003		M	38
14	Ativo	Adelina Araújo Gusmano	41248-1	87546	TP Grau D	7	\$536.00	DRH Oficial Recursos Humanos			10/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	10/01/2016	Licenciado	20/11/2015	Gestão Petrolífero	F	29
15	Ativo	Agostinho da S. Soares	41245-7	87558	TP Grau D	7	\$536.00	DAFAL Oficial Aproveitamento	Departamento de Administração Geral	Aproveitamento	10/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	10/01/2016	Bacharelato		Gestão Financeira	M	41
16	Ativo	Angelina M.G. Alves da Silva	41252-0	87557	TP Grau D	7	\$536.00	DCSRIC Oficial Comunicação Social Relações Institucionais e Cooperação			10/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	10/01/2016	Licenciado	27/10/2014	Educação	F	34
17	Ativo	Efígeria Ilda Fátima Soares	41246-5	87551	TP Grau D	7	\$536.00	DAFAL Oficial Planeamento e Finanças	Departamento de Planeamento e Finanças		10/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	10/01/2016	Licenciado	27/6/2016	Economia	F	27
18	Ativo	Estanislau da Costa Lourdes	41247-3	87552	TP Grau D	7	\$536.00	DRH Oficial Recursos Humanos			11/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	10/01/2016	Licenciado	21/11/2014	Educação	M	34
19	Ativo	Francisco da S. B. Cunha	41250-3	87555	TP Grau D	7	\$536.00	DRJU Oficial Registo e Apoio Jurídico			12/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	10/01/2016	Secundária	22/6/1999		M	45
20	Ativo	Geovânio A. Fernandes	39952-3	84348	TP Grau D	7	\$536.00	DAFAL Oficial Logística	Departamento de Administração Geral	Logística	13/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	10/01/2016	Licenciado	16/6/2014	Agricultura	M	32
21	Ativo	Julietta X. Sequeira	41248-0	87554	TP Grau D	7	\$536.00	DADM Oficial Análise e Desenvolvimento Mídia			14/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	10/01/2016	Licenciado	27/10/2007	Gestão Financeira	F	42
22	Ativo	Lázaro J.M.X. Fernandes	41251-1	87556	TP Grau D	7	\$536.00	DADM Oficial Análise e Desenvolvimento Mídia			15/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	10/01/2016	Licenciado	25/11/2016	Comunicação Social	M	31
23	Ativo	Roselina Pinheiro da Rocha	22007-8	87553	TP Grau D	7	\$536.00	DRH Oficial Recursos Humanos			16/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	10/01/2016	Licenciado	27/11/2012	Administração Pública	F	37
24	Ativo	David Das Gonçalves	41253-8	85728	TA Grau E	7	\$416.00	DAFAL Oficial Logística	Departamento de Administração Geral	Logística	17/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	10/01/2016	Secundária	27/9/2013		M	25

25	Ativo	Domingos do Rego	41258-9	87559	TA Grau E	7	\$416.00	DAFAL Tecnico Administração	Departamento da Administração Geral	Logística	18/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	10/01/2016	Secundária	2/9/2009	F	32
26	Ativo	José da C. de J. de Almeida	41255-2	87560	TA Grau E	7	\$416.00	DAFAL	Departamento da Administração Geral	Logística / Motorista	19/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	10/01/2016		30/8/2006	M	34
27	Ativo	Liliosa da Cruz Amiral	41255-4	87775	TA Grau E	7	\$416.00	DAFAL Tecnico Administração	Departamento da Administração Geral	Logística	20/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	11/01/2016	Secundária	30/11/10	F	28
28	Ativo	Manuel Assison G. da Silva	41254-6	77317	TA Grau E	7	\$416.00	DAFAL Tecnico Administração e Aprovisionamento	Departamento da Administração Geral	Logística	21/01/2016	Contrato de trabalho com duração indeterminado	11/01/2016	Secundária	1/7/2008	M	31
29	Ativo	Zito Carvalho Junior	41385-5	89196	TA Grau E	5	\$395.00	DAFAL	Departamento da Administração Geral	Logística / Motorista	03/01/2017	Contrato de trabalho com duração indeterminado	03/01/2017	Secundária	30/11/13	M	27

Dili, 06 de Novembro de 2020

António Dias
Diretor Nacional Recursos Humanos

Aprovado Pelo

Rigoberto Monteiro
Diretor Executivo C/TL

DELIBERAÇÃO N.º 22 /2020 de Novembro

RECRUTAMENTO E ABERTURA DE VAGA PARA OS CARGOS DE CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS E DAS SECÇÕES

No cumprimento do artigo 10.º e anexo II do regulamento N.º1/2019, de 15 de Novembro, o Conselho de Imprensa tem o dever de completar a sua estrutura geral. Assim, para cumprir esta determinação o Conselho de Imprensa deve fazer um processo de recrutamento nos termos do artigo 27.º do Regulamento Interno. Segundo este preceito o regime recrutamento e admissão para os cargos de chefia, fez-se através de concurso público ou concurso público interno de promoção.

Conforme a natureza jurídica do Conselho de Imprensa nos termos do artigo 1.º do estatuto do Conselho de Imprensa e no cumprimento da alínea h) do artigo 26.º do regulamento Interno, o Conselho de Imprensa decide que, o recrutamento para os seis (6) cargos de chefias, nomeadamente no Departamento do Planeamento e das Finanças, no Departamento da Administração Geral, na Unidade de Secretariado e Assessoria, no Departamento de Produção e mídia, na Secção do Aprovisionamento na Secção de Logística, vai ser efetuado através de concurso publico interno de promoção. Entretanto, para os postos deixados vagos, o Conselho de Imprensa vai recrutado novos funcionários através de concurso público nos termos do número 1 do artigo 27.º do Regulamento Interno.

Assim, nos termos do número 2 do artigo 27.º do Regulamento Interno e do artigo 37.º do Estatuto do Conselho de Imprensa, delibera-se a abertura do recrutamento dos cargos de chefia mencionados acima através de concurso público interno de Promoção e para os postos deixados vagos através de concurso público.

Dili, 10 de Novembro de 2020

Membros dos Conselho de Imprensa:

Virgílio da Silva Guterres

Presidente

José Maria Ximenes

Membro

Hugo Maria Fernandes

Membro

Paulo Adriano da Cruz Araújo

Membro

Francisco Belo Simões da Costa

Membro